

— concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 14 de Março de 1989:

Raquel de Fátima, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — prorrogada, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a nomeação interina no cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, com efeitos a partir de 23 de Março de 1989.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 145/SAAE/89

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, Alexandre Alves de Figueiredo, a competência para outorgar nos instrumentos relativos ao contrato de empreitada para a remodelação das instalações daquele Serviço.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 146/SAAE/89

Com início no ano de 1985, procedeu-se à informatização das tabelas de receita e de despesa do Orçamento Geral do Território e aprovação de vários modelos de impressos.

Considerando ser vantajosa a criação de novo modelo de impresso, por forma a ser adaptado à especificidade dos novos procedimentos;

Determino que, a partir do corrente ano, passe a ser utilizado o impresso conforme o modelo em anexo, destinado ao processamento dos títulos de pagamento automático de despesas com o pessoal dos Serviços Públicos.

O presente despacho entra em vigor em 1 de Maio de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司	<h2 style="margin: 0;">TÍTULO DE PAGAMENTO</h2> <h3 style="margin: 0;">結 算 單</h3>	ANO ECONÓMICO 經濟年度 LIQUIDAÇÃO N.º 結算編號 REGISTADO POR: _____ 登記員
--	---	--

DESPACHO DE / /
 批示
 UNIDADE ORGÂNICA
 組織單位

REQUISIÇÃO N.º
 申請編號

A
 致

ILÍQUIDO 總額 DESCONTOS 扣除 LÍQUIDO 淨額
--

É DEVIDA A QUANTIA DE:
 金額

RELATIVA A:
 有關事項

ORGÂNICA 組織	ECONÓMICA 經濟	DESIGNAÇÃO 名稱	QUANTIA 金額
DESCONTOS 扣除			
RECEITAS DO TERRITÓRIO 地區收入		OPERAÇÕES DE TESOURARIA 庫房轉帳	
LIQUIDADO POR 結算員	VERIFICADO, O CHEFE DE SECÇÃO 核實 科長	VISTO E PAGUE-SE, O DIRECTOR DOS SERVIÇOS 批閱及交付 司長	
RECEBI DA CAIXA GERAL DO TESOURO DESTA TERRITÓRIO, A QUANTIA ACIMA MENCIONADA 茲收到本地區庫房以上之金額			ASSINATURA 簽名
MACAU, _____ DE _____ DE 19____ 澳門 日 月 年			

(verso)

RESERVADO À CAIXA DO TESOURO 庫房專用

Despacho n.º 147/SAAE/89

Tendo a Sociedade N.S.V. — Companhia de Construção, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 38 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 12 (doze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 148/SAAE/89

Tendo Marcos Hó, proprietário da Fábrica de Artigos Eléctricos Ai Va, sita na Rua Cinco e Seis do Bairro da Areia Preta, Complexo Industrial Ho Tin, 1.º andar, bloco «A», requerido fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;